



### PORTARIA Nº 10, DE 26 de ABRIL DE 2024

JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS APLICÁVEIS.

**Dispõe sobre uso de veículos oficiais e as concessões de adiantamentos de despesas de viagens.**

**JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA**, Presidente da Câmara do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e regimentais que lhe foram conferidas.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 241, de 15 de dezembro de 2022, que trata da possibilidade de condução dos veículos oficiais desta Edilidade pelos parlamentares e servidores não investidos no cargo de motorista;

**CONSIDERANDO** o contido nos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que veda a realização de adiantamentos de viagens àqueles que não são servidores dos quadros permanentes dos órgãos ou entidades da administração pública, incluindo-se as Câmara Municipais.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinado que os deslocamentos com veículos oficiais para fora do perímetro urbano do município serão realizados preferencialmente mediante a condução do servidor investido no cargo de motorista, nos termos do art. 13 da LCM nº 241/2022, o qual poderá excepcionalmente ser dispensado, a critério da Presidência da Câmara, para deslocamentos de interesse institucional de servidores e membros deste Poder Legislativo.

**Art. 2º** Realizado o traslado com a condução do servidor motorista, será ele o responsável por eventuais adiantamentos despesas de viagens a serem solicitados para gastos com o deslocamento, hospedagem e alimentação, salvo se houver outro servidor participante, o qual poderá igualmente ser nomeado como responsável pela prestação de contas dos adiantamentos a serem autorizados.



# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Segunda, 29 de Abril de 2024

Ano VI - Edição nº 289

Página 2

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - [www.camarafernandopolis.sp.gov.br](http://www.camarafernandopolis.sp.gov.br) - [www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis](http://www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis)

**Art. 3º** Caso a viagem seja realizada exclusivamente por parlamentares, em casos de dispensa ou impossibilidade de condução pelo motorista, os gastos inerentes a deslocamentos serão pagos mediante ressarcimento de despesas, ao final do traslado, após a devida prestação de contas, juntando-se os documentos indispensáveis à justificativa da viagem e comprovação dos gastos, bem como o relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados, nos termos do Comunicado SDG nº 19/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Fernandópolis – SP, 26 de abril de 2024.**

- JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA –  
Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis

**REGISTRADA E PUBLICADA JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.**

- JOÃO ANTONIO GARCIA DOS SANTOS –  
Técnico Legislativo

